

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2026.

1º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO DÉCIMO QUARTO LOTE DE
HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0000026/2025-90

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S em núcleos urbanos informais consolidados no Estado de Minas Gerais, conforme subdivisões (macrorregiões) informadas no subitem 3.1 do Termo de Referência - Anexo I.

A Agente de Contratação da COHAB MINAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria COHAB nº 3290/2025 de 30/05/2025, com fundamento nos autos do processo supra e na documentação apresentada, torna público o resultado do julgamento de habilitação das empresas que apresentaram documentação de **01/09/2026 até o dia 17/09/2026**.

As empresas relacionadas abaixo deixaram de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 8 do Edital ou os apresentou com vícios, validade expirada ou em desconformidade com o previsto no Edital e seus Anexos. Assim sendo, e conforme previsto nos subitens 9.3 c/c 9.11 do Edital, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, **até dia 25/09/2026** para regularização mediante envio de nova documentação eivada das falhas abaixo indicadas:

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
		8.4 - c)	Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Documento não foi apresentado.	Apresentação do documento, conforme subitem 8.4 do edital.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
1	VÉRTICE URBANO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	8.5.1.1	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente.	Não apresentou o atestado de capacidade técnica que comprove a emissão da CRF.	Apresentação de documento irrefutável que comprove que no serviço prestado houve a EMISSÃO DE CRF aprovada, tais como Declaração de seus emitentes ou do cartório responsável, de modo a complementar as informações emanadas do Atestado.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
		8.5.2.1	Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente.	Não apresentou o atestado de capacidade técnica que comprove a emissão da CRF.	Apresentação de documento irrefutável que comprove que no serviço prestado houve a EMISSÃO DE CRF aprovada, tais como Declaração de seus emitentes ou do cartório responsável, de modo a complementar as informações emanadas do Atestado.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
2	FICUS ASSESSORIA E PROJETOS EM ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA LTDA.	8.5.1.1	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente.	Não apresentou o atestado de capacidade técnica que comprove a emissão da CRF.	Apresentação de documento irrefutável que comprove que no serviço prestado houve a EMISSÃO DE CRF aprovada, tais como Declaração de seus emitentes ou do cartório responsável, de modo a complementar as informações emanadas do Atestado.
		8.4 - e)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.	Documento não foi apresentado.	Apresentação do documento, conforme subitem 8.4 do edital.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
		8.5.1.1	Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a participante prestou serviço de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S ou qualquer outro tipo de REURB, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente.	Apresentou Atestado de consultoria/assessoria, e não de execução, conforme exige o Edital.	Apresentação de documento irrefutável que comprove que no serviço prestado houve a EMISSÃO DE CRF aprovada, tais como Declaração de seus emitentes ou do cartório responsável.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
3	ORGANIZE IMÓVEIS LTDA	8.5.2.1	Certidão ou atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a participação (execução ou coordenação) do profissional em no mínimo 1 (um) projeto de regularização fundiária urbana aprovado, no qual tenha sido realizada a emissão da Certidão de Regularização Fundiária pelo órgão competente.	Apresentou Atestado de consultoria/assessoria, e não de execução, conforme exige o Edital.	Apresentação de documento irrefutável que comprove que no serviço prestado houve a EMISSÃO DE CRF aprovada, tais como Declaração de seus emitentes ou do cartório responsável.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
		8.5.6	Declaração firmada pela interessada atestando que, caso contratada, disporá para realização dos serviços técnicos especializados objeto deste credenciamento: I. de todos os equipamentos necessários; II. de profissionais com formação nas áreas de advocacia, assistência social, engenharia civil ou arquitetura e agrimensura; III. de equipe técnica habilitada e em quantidade compatível com a demanda apresentada.	Documento não foi apresentado.	Apresentação da declaração conforme subitem 8.5.6 do edital.

	EMPRESA	ITEM DO EDITAL QUE NÃO FOI	DOCUMENTO	MOTIVO	PROVIDÊNCIA NECESSÁRIA PARA REGULARIZAÇÃO
		8.7.1	Anexo II - Requerimento de Credenciamento.	Documento apresentado, porém, necessita de correções. Foi identificada grafia incorreta no nome da rua, bem como inconsistência na relação das macrorregiões desejadas. O documento apresenta numeração até a Macrorregião nº 40, enquanto o credenciamento da COHAB contempla 34 macrorregiões, sendo necessária a adequação da relação apresentada.	Apresentar documento no nome das duas empresas ou no nome do consórcio.

Caso a empresa não regularize sua documentação no prazo indicado terá seu pedido de credenciamento indeferido, podendo apresentar novo requerimento de credenciamento, escoimado das causas que ensejaram seu indeferimento anterior durante toda sua vigência.

Conforme item 10.1 do Edital, fica desde já aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra esta decisão.

Akemi Kamei

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Akemi Kamei, Coordenadora**, em 18/09/2026, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **149596710** e o código CRC **F8F3C5A3**.